



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 96/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ACRÍLICO COM LETRAS EM ALTO RELEVO E DESCRIÇÃO EM BRAILE, PISOS E MAPAS TÁTIL EMBORRACHADOS E TAPETES DE PVC, PARA OS PAVIMENTOS DO PRÉDIO SEDE DESTA E. TRIBUNAL E DO PRÉDIO DA RUA VISCONDE DE INHAÚMA, Nº 68, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA 2W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. Digital nº 0003349-35.2024.4.02.8000

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **2W Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 30.652.617/0001-52, estabelecida na Avenida Francisco Lopes de Almeida, nº 2019 – Três Irmãs – Campina Grande - Paraíba, CEP: 58.423-030, Tel.: (83) 98631-3419, *e-mail*: 2wcomercioservico@gmail.com, representada neste ato por seu **Sócio Administrador, Sr. Wallace Fidelis da Cunha Silva**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0003349-35.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 90092/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 16/01/2025, através do despacho nº [0281591](#), FIRMAM o presente Contrato objetivando o *forneimento e instalação de placas de acrílico com letras em alto relevo e descrição em Braile, pisos e mapas tátil emborrachados e tapetes de PVC, para os pavimentos do prédio sede desta E. Tribunal e do prédio da Rua Visconde de Inhaúma, nº 68*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento e instalação de placas de acrílico com letras em alto relevo e descrição em Braile, pisos e mapas tátil emborrachados e tapetes de PVC, para os pavimentos do prédio sede desta E. Tribunal, situado à Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e do prédio da Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90092/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

2.1 - A descrição dos Materiais consta detalhadamente do subitem 1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 – Descrita detalhadamente nos SUBITENS 1.1.3, 3.3.2.2, 3.3.2.3 e 3.3.2.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.1.2 - Nas plantas ilustrativas constantes no Anexo A do Termo de Referência constam as dimensões dos pavimentos tipo incluindo corredores e escadas e a disposição básica da sinalização ao lado da porta de cada ambiente.

3.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.2.1 – Descrita detalhadamente no SUBITEM 1.1.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.3 – DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE:

3.3.1 - Descritos detalhadamente no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.4 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.4.1 - Descritos detalhadamente no item 4.2 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3.5 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.5.1 - Descritas detalhadamente nos itens 5.8 e 5.9 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.6.1 - O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes no Item 1.11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.2 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas a especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.3.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.4.1 – Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.5 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 – São obrigações do Contratante, as constantes no Item 19 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e no Item 1.12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo), parte integrante deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está detalhadamente descrito no item 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - DO PREÇO:

7.1.1 – A Planilha de Preços (Anexo II do Edital), fornecido pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Primeira;

7.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 6.194,25 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

7.1.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços TRF2 nº 1/2025, os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses consignadas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento será efetuado em medições mensais, mediante a apresentação de Planilha de medição das placas instaladas, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7.2.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação.

7.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

7.2.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

7.2.1.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.2 – O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.

7.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

7.2.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais).

7.2.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

7.2.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

7.2.2.5 - Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

7.2.2.6 - A documentação complementar, abaixo discriminada, deverá ser enviada por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

7.2.2.6.1 - Planilha de medição das placas instaladas.

7.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

7.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016, 1.663/2016, 2.108/22 e 2.145/23.

7.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

7.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

7.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
33.90.30.44	168413	2025NE000559

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 – A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 20 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO:

10.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção mencionada no item anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1 – O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90092/2024, e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI;
- Proposta datada de 15/01/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados ([0286920](#)).
- Ata de Registro de Preços TRF2 nº 1/2025 ([0297554](#)), constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90092/2024.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou comissão de servidores, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

12.2.1 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que

comproven essas solicitações.

12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.2.4- Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

12.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

13.1 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descrito no subitem 16.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

13.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

13.1.2.1 – Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no **ITEM 20** do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Décima.

13.2 – DA GARANTIA:

13.2.1 – O prazo de garantia do serviço é de 02 (dois) anos, contra material defeituoso, vício oculto ou erro de fabricação, e de 05 (cinco) anos, do material em si, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o ITEM 16 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, prevalecendo o prazo de garantia/validade fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso seja maior.

13.2.2 - No período de garantia a Contratada deverá se comprometer a substituir ferragens, sistema de colagem e acabamentos, sem ônus para o Contratante.

13.2.3 - A garantia será solicitada sempre que houver danos ou defeitos provenientes de má fabricação das peças, uso de materiais de baixa qualidade e má instalação dos materiais. A título de exemplo, poderíamos descrever alguns destes defeitos:

13.2.3.1 – Placas amassadas, com arranhões ou manchas;

13.2.3.2 – Placas executadas com material de baixa qualidade que venham a se manchar com sua conservação e limpeza;

13.2.3.3 – Superfícies e peças que apresentem empenamentos impossibilitando sua perfeita utilização;

13.2.3.4 – Utilização de materiais de acabamento que descasquem ou desbotem facilmente;

13.2.3.5 – Utilização de materiais sem a adequada resistência;

13.2.3.6 – Utilização de acabamentos em aço zincado sem o tratamento antiferruginoso e pintura inadequada, gerando problemas de ferrugem e/ou má aderência da pintura, manchas, etc.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

14.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, que estão dispostas no ITEM 11 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 – A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 – No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 – As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Diretor Geral

WALLACE FIDELIS DA CUNHA SILVA
2W COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **wallace fidelis da cunha silva**, **Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 17/11/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1376326** e o código CRC **A084D4D4**.

0003349-35.2024.4.02.8000

SEI 1376326v8

Criado por **SFN**, versão 8 por **SFN** em 06/11/2025 17:34:59.